SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 03/11/2026
Presidente: Senador Camilo Santana

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	**PL 2531/2021** **Ementa:** Institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Marcelo Castro	Pela aprovação	O projeto institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional. O seu valor, para a formação em nível médio, será equivalente a 75% do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. O piso instituído constitui o valor mínimo a ser observado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para a fixação do vencimento inicial desses profissionais, considerando uma jornada máxima de 40 horas semanais, sendo que os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas devem ser proporcionais. **Observações da pauta:** 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.
2	**PL 1062/2022** **Ementa:** Altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências, para introduzir a disponibilidade de creches para filhos e tutelados de estudantes, professores e demais funcionários, como um dos critérios de avaliação das instituições de educação superior. **Autoria:** Senador Rodrigo Cunha [tramitação] **Terminativo**	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.	O PL tem por objetivo promover a instalação de creches nas Instituições de Ensino Superior (IES), para atendimento aos filhos e tutelados de estudantes, professores e demais servidores. Para tanto, inclui a oferta de creches entre os parâmetros para avaliação das IES elencados no art. 3º da Lei 10.861/2004, que instituiu o Sistema Nacional Avaliação da Educação Superior (SINAES). A matéria recebeu parecer favorável da CAS. O relator propõe a aprovação nos termos de substitutivo que deixa de tratar a oferta de creches como parâmetro de avaliação no âmbito do SINAES, tendo em vista que o sistema é voltado essencialmente à avaliação da qualidade acadêmica, da gestão institucional e das condições de oferta da educação superior. Assim, o relator promove alteração na Lei 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para instituir, com adequações, a política de que trata o projeto de lei. **Observações da pauta:** 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto. 2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2
Data da reunião: 03/11/2026

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	**PL 2273/2025** **Ementa:** Dispõe sobre o exercício da atividade de audiodescritor. **Autoria:** Senador Alessandro Vieira [tramitação] **Não Terminativo**	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto, nos termos da Emenda nº 1 – CDH (Substitutivo).	O projeto estabelece as regras sobre exercício da profissão de audiodescritor, nas modalidades de roteirista, consultor ou narrador. Em seu art. 1°, §1°, conceitua-se audiodescrição como recurso comunicacional integrante das tecnologias assistivas destinado à tradução de imagens em palavras, a partir da elaboração de um roteiro tecnicamente estruturado, nos termos da regulamentação que, por meio de locução, em língua portuguesa, sobreposta ao som original do programa, descreve imagens, sons, textos e demais informações imperceptíveis ou incompreensíveis para pessoas com deficiência visual. Os §2° e §3° do mesmo dispositivo dispõem que audiodescrição permite à pessoa com deficiência ter acesso a produtos audiovisuais, contribuindo para sua inclusão social, e transforma a linguagem imagética em linguagem textual para ser lida ou ouvida por pessoas que necessitam do recurso para ampliar os seus conhecimentos. O §4° dispõe que a tradução ou transcrição das imagens podem ser realizadas de forma escrita ou falada, com uso da escrita convencional e digital, com ou sem ampliação, e em Braille. O §5° dispõe que, na forma falada, a tradução ou transcrição são realizadas por meio de narração descritiva, priorizando elementos que não são facilmente identificáveis. O art. 2° da proposição complementa a definição do profissional audiodescritor, descrevendo-o como um profissional qualificado tecnicamente para atuar na área de audiodescrição, após adequada formação. Os demais artigos da lei dispõem sobre: a) as atribuições do audiodescritor; b) a audiodescrição como um trabalho coletivo, a ser desenvolvido por, no mínimo, um audiodescritor roteirista e um audiodescritor consultor; c) a faculdade de participação de outros profissionais na equipe de audiodescrição; d) os detalhes da capacitação do profissional de audiodescrição; e) a proteção dos roteiros de audiodescrição como obras intelectuais protegidas; f) a jornada de trabalho dos audiodescritores. Por fim, o art. 9° prevê que a lei que resulte da aprovação da proposição entrará em vigor na data de sua publicação. A CDH aprovou substitutivo ao projeto, que aprimora o conceito de audiodescrição, bem como o rol de possíveis beneficiários do recurso, acrescentando pessoas idosas, pessoas com baixo letramento e pessoas neurodivergentes. Além disso, dispõe que a função de audiodescritor consultor seja exercida exclusivamente por pessoa com deficiência visual, cega ou com baixa visão, e que os critérios de habilitação profissional sejam mais específicos e detalhados. Por fim, o texto contém regra de transição de 24 meses para os profissionais que já exerçam a atividade e ainda não possuam todos os requisitos. O relator sugere a aprovação do substitutivo da CDH. **Observações da pauta:** 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo). 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	**PL 3768/2026** **Ementa:** Institui o Prêmio Nacional da Educação Brasileira. **Autoria:** Senador Camilo Santana [tramitação] **Terminativo**	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto.	O projeto institui o Prêmio Nacional da Educação Brasileira (PNEB), destinado ao reconhecimento das estratégias e das iniciativas para a promoção de avanços na melhoria da qualidade da aprendizagem na educação básica. O prêmio terá abrangência nacional e será concedido aos entes federativos, às unidades escolares e aos estudantes das redes públicas de ensino estaduais, distrital e municipais. A proposta detalha os objetivos e os princípios da premiação, com destaque para a valorização das redes públicas de ensino, para o enfrentamento das desigualdades educacionais e para o alinhamento ao Plano Nacional de Educação (PNE). São previstas oito categorias: educação infantil; alfabetização; anos iniciais do ensino fundamental; anos finais do ensino fundamental; ensino médio; Exame Nacional do Ensino Médio (Enem); educação em tempo integral; e educação profissional e tecnológica. É remetida ao regulamento a definição dos critérios de seleção dos contemplados. Os contemplados farão jus a troféu de reconhecimento e a valor monetário em cada categoria, na forma do regulamento. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente à União, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira.
5	**PL 2423/2026** **Ementa:** Reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria do Divino Pai Eterno, realizada no Município de Trindade, no Estado de Goiás. **Autoria:** Senador Vanderlan Cardoso [tramitação] **Terminativo**	Senador Flávio Arns	Pela aprovação	O projeto reconhece como manifestação da cultura nacional a Romaria do Divino Pai Eterno, realizada anualmente no Município de Trindade/GO.
6	**PL 2335/2025** **Ementa:** Institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil. **Autoria:** Câmara dos Deputados [tramitação] **Terminativo**	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto.	O projeto institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de novembro, em todo o território nacional, em memória à independência da Polônia, ocorrida nessa data em 1918. O PL estabelece que os poderes públicos promoverão a divulgação da efeméride e a realização de solenidades destinadas a celebrá-la e homenageá-la.
7	**PL 5520/2025** **Ementa:** Institui a Semana Nacional do Pequeno Investidor. **Autoria:** Senadora Jussara Lima [tramitação] **Terminativo**	Senador Izalci Lucas	Pela aprovação	O projeto institui a Semana Nacional do Pequeno Investidor, a ser celebrada, anualmente, na segunda semana de outubro, com os objetivos de incentivar o pequeno investidor, democratizar o acesso aos investimentos e promover a educação financeira. Durante a referida semana, deverão ser desenvolvidos seminários, palestras, debates, bem como outros eventos e atividades, considerando os objetivos estabelecidos da efeméride. **Observações da pauta:** 1. Em 20/05/2026, foi realizada audiência pública destinada a instruir a matéria.

Item	Identificação da matéria
8	**REQ 42/2026 - CE** **Ementa:** Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 1799/2025, que “institui o Dia Nacional de Valorização e Reconhecimento do Serviço Social do Comércio (Sesc) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), e dá outras providências”. **Autoria:** Senadora Professora Dorinha Seabra

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.